

# CONBRAP - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE POWERLIFTING

Representante Oficial da GPC– Global Powerlifting Committee no Brasil

## CÓDIGO OFICIAL DE ÉTICA, CONDUTA E FILIAÇÃO

Data de Aprovação: 18/05/2026

---

### CAPÍTULO I – DA FINALIDADE, NATUREZA E ABRANGÊNCIA

Art. 1º O presente Código de Ética, Conduta e Filiação estabelece normas obrigatórias de comportamento, responsabilidade, disciplina e lealdade institucional no âmbito da CONBRAP.

Art. 2º Este Código aplica-se obrigatoriamente a:

- I – Atletas filiados anualmente;
- II – Treinadores credenciados ou vinculados;
- III – Dirigentes;
- IV – Comissão técnica;
- V – Representantes regionais;
- VI – Qualquer pessoa física ou jurídica vinculada direta ou indiretamente à CONBRAP.

Art. 3º A filiação, credenciamento ou qualquer forma de vínculo implica aceitação integral, irrestrita e automática deste Código.

---

### CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º Este Código fundamenta-se nos princípios da:

- I – Legalidade;
- II – Moralidade;
- III – Ética esportiva;
- IV – Boa-fé objetiva;
- V – Lealdade institucional;
- VI – Transparência;
- VII – Profissionalismo;
- VIII – Preservação da imagem institucional;
- IX – Integridade do esporte;
- X – Estabilidade organizacional.

---

### CAPÍTULO III – DOS DEVERES GERAIS

Art. 5º São deveres de todos os vinculados:

- I – Cumprir o Estatuto Social, regulamentos internos e normas técnicas;
- II – Preservar a imagem, reputação, credibilidade e autoridade institucional da CONBRAP;
- III – Manter conduta ética dentro e fora das competições;
- IV – Respeitar decisões administrativas e disciplinares;
- V – Atuar com urbanidade, respeito e profissionalismo.

Art. 6º É expressamente vedado:

- I – Ataques diretos ou indiretos à entidade ou seus membros;
- II – Difamação, ameaça ou exposição vexatória;
- III – Publicações ofensivas em redes sociais, grupos privados ou aplicativos;
- IV – Divulgação de informações falsas ou distorcidas;
- V – Atos que causem desestabilização institucional;
- VI – Condutas que comprometam a imagem pública da CONBRAP.

---

### CAPÍTULO IV – DOS DEVERES DOS ATLETAS FILIADOS

Art. 7º O atleta filiado deverá:

- I – Manter filiação anual regular;
- II – Cumprir regras técnicas oficiais;
- III – Zelar pela disciplina esportiva;
- IV – Respeitar decisões institucionais.

Art. 8º Configura incompatibilidade ética:

- I – Participação em entidade sem CNPJ desportivo ativo;
- II – Vinculação a organização irregular;
- III – Atuação em entidade que afronte os princípios institucionais reconhecidos pela CONBRAP.

---

### CAPÍTULO V – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS TREINADORES

Art. 9º O treinador vinculado à CONBRAP assume posição de liderança técnica e institucional, devendo atuar com absoluta responsabilidade ética, profissional e institucional.

Art. 10º São deveres específicos do treinador:

- I – Atuar com responsabilidade técnica;
- II – Orientar atletas conforme normas oficiais;
- III – Manter postura compatível com sua função de liderança;
- IV – Preservar a harmonia profissional entre treinadores;
- V – Proteger a imagem institucional da CONBRAP.

Art. 11º É expressamente vedado ao treinador:

- I – Incitar conflito institucional ou desfiliação coletiva;
- II – Promover instabilidade organizacional;
- III – Utilizar sua posição para manipulação política interna;
- IV – Divulgar informações internas sem autorização formal;

V – Realizar, por qualquer meio público ou privado (inclusive redes sociais, aplicativos de mensagens, eventos, comentários públicos, transmissões ou postagens digitais), críticas técnicas, correções públicas, exposições, desqualificações ou manifestações que atinjam ou coloquem em questionamento a conduta profissional de outros treinadores vinculados à CONBRAP, quando tais atos possam:

- a) Gerar conflito ético ou profissional;
- b) Comprometer a imagem institucional da entidade;
- c) Provocar desestabilização organizacional;
- d) Criar ambiente de constrangimento ou rivalidade institucional.

§1º Divergências técnicas deverão ser tratadas exclusivamente de forma privada, respeitosa e institucional.

§2º A conduta descrita neste artigo poderá caracterizar infração ética grave, sujeitando o responsável às sanções previstas neste Código, independentemente de eventual responsabilidade civil.

---

## CAPÍTULO VI – DAS INFRAÇÕES

Art. 12º Constituem infrações disciplinares:

- I – Descumprimento deste Código;
- II – Conduta incompatível com ética esportiva;
- III – Ataques institucionais;
- IV – Divulgação de informações falsas;
- V – Condutas que comprometam a imagem da CONBRAP;
- VI – Atos que gerem conflito profissional deliberado.

---

## CAPÍTULO VII – DAS SANÇÕES

Art. 13º As sanções aplicáveis poderão ser:

- I – Advertência formal;
- II – Multa de R\$ 800,00 a R\$ 5.000,00;
- III – Suspensão de 1 a 4 anos;
- IV – Perda da filiação;
- V – Exclusão definitiva.

§1º As sanções poderão ser cumulativas.

§2º A aplicação observará proporcionalidade e gravidade.

§3º A reincidência agrava a penalidade.

---

#### CAPÍTULO VIII – DO PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR

Art. 14º Nenhuma penalidade será aplicada sem abertura formal de Processo Ético Disciplinar.

Art. 15º Será garantido:

- I – Contraditório;
- II – Ampla defesa;
- III – Prazo razoável para manifestação;
- IV – Decisão fundamentada.

Art. 16º A decisão produzirá efeitos imediatos após notificação formal.

---

#### CAPÍTULO IX – DA VALIDADE JURÍDICA, REGISTRO E ASSINATURA ELETRÔNICA

Art. 17º O presente Código poderá ser registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos para fins de:

- I – Publicidade formal;
- II – Segurança jurídica;
- III – Anexação ao Estatuto Social da CONBRAP e Regras GPC- Brasil

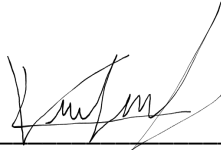
Art. 18º A assinatura eletrônica realizada por meio de plataforma digital com identificação do signatário, registro de data, horário, IP ou meio equivalente:

- I – Possui validade jurídica plena;
- II – Produz os mesmos efeitos da assinatura física;
- III – Vincula integralmente o signatário às disposições deste Código;
- IV – Constitui prova inequívoca de ciência e concordância.

---

#### CAPÍTULO X – DA VIGÊNCIA

Art. 19º Este Código entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria da CONBRAP.



Assinado digitalmente na ZapSign por  
VALDEMIR AFINI  
CPF: 019.363.949-10  
Data: 18/05/2026 15:04:54.801 (UTC-0300)

---

Valdemir Affini da Silva  
Presidente



Assinado digitalmente na ZapSign por  
Lucas Augusto Ferro e Silva  
CPF: 093.121.724-50  
Data: 18/05/2026 14:52:32.425 (UTC-0300)

---

Lucas Augusto Ferro e Silva  
Diretor Esportivo



Assinado digitalmente na ZapSign por  
Lucas Augusto Ferro e Silva  
CPF: 093.121.724-50  
Data: 18/05/2026 14:52:32.425 (UTC-0300)

---

Cristina Oliveira Pimenta  
Tesoureira

# Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 ( America/Sao\_Paulo)

Última atualização em 18 Maio 2026, 15:24:25

**Status:** Assinado

**Documento:** CÓDIGO OFICIAL DE ÉTICA, CONDUTA E FILIAÇÃO.Docx

**Número:** 5a4e4b5a-f2cc-47f8-b81c-161b2a455e75





**Data da criação:** 18 Maio 2026, 14:49:17

**Hash do documento original (SHA256):** 2fc2d3dc1bcc34ee851d762065b9483da88c0f610f95165b986f9c117f8e7144



## Assinaturas

3 de 3 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p><b>VALDEMIR AFINI</b> Data e hora da assinatura: 18/05/2026 15:04:54 Token: e9be7e91-64ce-4fa4-a418-0833ccb6630c</p>	<p>Assinatura</p>  <p>VALDEMIR AFINI</p>
<p><b>Pontos de autenticação:</b> Telefone: 5513996497986 E-mail: valdemiredfisico@gmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail CPF: 019.363.949-10</p>	<p>Localização aproximada: -23.975651, -46.479702 IP: 201.22.40.73 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_7 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/26.4 Mobile/15E148 Safari/604.1</p>
<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p><b>CRISTINA OLIVEIRA PIMENTA</b> Data e hora da assinatura: 18/05/2026 15:24:24 Token: 290eae39-a4d4-4abf-b4d6-d37746e28cda</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Cristina Oliveira Pimenta</p>
<p><b>Pontos de autenticação:</b> Telefone: 5513996590099 E-mail: crisartecomcarinho@gmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Localização aproximada: -23.975727, -46.479637 IP: 201.22.40.73 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_7 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/26.3 Mobile/15E148 Safari/604.1</p>

## INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 5a4e4b5a-f2cc-47f8-b81c-161b2a455e75, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)

# Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 ( America/Sao\_Paulo)

Última atualização em 18 Maio 2026, 15:24:25



<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p><b>LUCAS AUGUSTO FERRO E SILVA</b> Data e hora da assinatura: 18/05/2026 14:52:32 Token: 3c7be398-6b59-42ac-8f3e-98c10b35170f</p>	<p>Assinatura</p> <p>Lucas Augusto Ferro e Silva</p>
<p><b>Pontos de autenticação:</b> Telefone: 5511964198174 E-mail: lucasiron2009@hotmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail CPF: 093.121.724-50</p>	<p>Localização aproximada: -23.547549, -46.579090 IP: 191.39.135.88 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 14; 22101316G) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/135.0.7049.79 Mobile Safari/537.36</p>

## INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 5a4e4b5a-f2cc-47f8-b81c-161b2a455e75, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)